

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

20º OFÍCIO - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

AO JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0029748-26.1991.4.02.5101

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da UNIÃO, da ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. e da CNEN-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, objetivando inicialmente a suspensão das obras de construção das Usinas Angra II e III, até que seja aprovada lei pelo Congresso Nacional definindo sua localização e subsidiariamente a dotação de recursos para os órgãos responsáveis pelos planos de emergência das referidas usinas para casos de acidente nuclear.

Inicialmente concedida liminar suspendendo as obras, o TRF2 cassou a liminar, entendendo que as usinas em questão prescindiam de lei definidora da localização, porquanto iniciadas anteriormente à Constituição de 1988, não se lhes aplicando, por isso, o disposto no art. 225, §6º da Constituição (fls. 844/854).

Tendo em vista a continuidade das obras e entrada em operação da usina Angra II, o MPF juntou às fls. 1108/1119 cópia de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a Eletronuclear, o IBAMA, a CNEN, a ANEEL, a FEEMA e o Município de Angra dos Reis, referente ao licenciamento ambiental da usina.

Apesar de o juízo reconhecer à fl. 1521 que o TAC tinha objeto distinto da presente ação, às fls. 1631/1632 foi prolatada sentença extinguindo o feito com resolução do mérito, homologando suposta conciliação.

A sentença foi mantida pelo TRF2 (fls. 1790/1813) e anulada pelo STJ (fls. 1871/1884), o que motivou o retorno dos autos à origem para seu regular prosseguimento para a instrução.

Antes da sentença, já havia sido requerida e deferida a produção de prova pericial. O *parquet* requereu a produção de prova pericial às fls. 872 e indicou quesitos às fls.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

20º OFÍCIO - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

880/882, bem como equipe de especialistas em física e engenharia nuclear da COPPE/UFRJ. A perícia foi deferida à fl. 885. Apesar de a prova pericial ter sido deferida seis anos antes da sentença, ela não chegou a ser realizada.

Como a indicação de peritos foi feita em 1995, imagina-se que será necessário, após o decurso de 25 anos, que seja indicada nova equipe para a realização da perícia.

Diante do brevemente relatado, o MPF requer que seja expedido ofício à reitoria da UFRJ a fim de que indique equipe habilitada a avaliar a adequação técnica de segurança dos planos de emergência das usinas Angra II e III, bem como a capacidade institucional dos órgãos responsáveis para executá-los em casos de acidente.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2020.

JAIME MITROPOULOS

PROCURADOR DA REPÚBLICA